

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 891, DE 2019**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.



**EMENDA ADITIVA Nº**

Altere-se o art. 1º da alterado pelo art. 2º da MP 891/2019 que passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

**I** - o Programa Especial para Análise **de Processos** com Indícios de Irregularidade - Programa Especial, com o objetivo de analisar processos que apresentem indícios de **sonegação ou apropriação indébita do empregador ou outra** irregularidade e potencial risco de realização de gastos indevidos na concessão de benefícios administrados pelo INSS; e

.....

§ 2º A análise dos processos administrativos **de certidão de tempo de contribuição**, de requerimento inicial ou de revisão de benefícios administrados pelo INSS cujo prazo legal para conclusão tenha expirado **até 15 de junho de 2019** integrará o Programa Especial.

.....

Art. 8º São considerados processos com indícios de irregularidade integrantes do Programa Especial aqueles **com indicativo de sonegação ou apropriação indébita do empregador diante da documentação acostada pelo segurado que comprova relação de trabalho em período sem recolhimento correspondente**, com potencial risco de gastos

indevidos e que se enquadrem nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das disposições previstas no ato de que trata o art. 9º **desta Lei**:

I - potencial acúmulo indevido de benefícios indicado **em decisão transitada em julgado** do Tribunal de Contas da União ou pela Controladoria-Geral da União;

II - potencial pagamento ou acúmulo indevido de benefícios previdenciários indicados **em decisão** pelo Tribunal de Contas da União e pela Controladoria-Geral da União;

III - processos identificados na Força-Tarefa Previdenciária, com fundamentação indicativa de irregularidades, composta pelo Ministério Público Federal, pela Polícia Federal e pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

IV – **Constatação** de óbito do beneficiário;

V - **REVOGADO**;

.....  
**VIII - processos analisados pelo INSS com indicativo de sonegação ou apropriação indébita das contribuições previdenciárias ou de recebimento ilegal de benefícios.**

..... (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera dispositivos constantes do art. 1º da Lei 13.846/2019 (conversão da MP 871), agora alterado pelo art. 2º da MP 891, que criou Programa Especial voltado a apuração de irregularidades na concessão de benefícios do RGPS.

Ocorre que a correta adoção de mecanismos estatais para controle de irregularidades e fraude deve servir para apurar qualquer ocorrência, seja na etapa de constatação de postura indevida do empregador responsável pela arrecadação e recolhimento das contribuições, seja pelo recebimento incorreto de benefícios.

A lei atacou os casos em que há indícios de irregularidades após concedido o benefício, inclusive definindo a suspensão do pagamento e outras regras sem a observância do princípio constitucional do devido processo legal, da presunção de inocência e da ampla defesa.

É a presente emenda para ampliar o Programa no sentido de que sirva também para apurar as irregularidades de autoria dos empregadores – especialmente nos casos de verificação de sonegação, apropriação indébita e outras fraudes - e para fixar a normatização em atendimento aos princípios constitucionais do devido processo legal. O resgate de receita para o regime não pode ser voltado apenas para a classe trabalhadora, mas também para a parte empresarial que responde pela maior parte da fuga arrecadatória



causadora das principais causas de déficit no RGPS. Também revoga o dispositivo que alcança os benefícios de assistência social, voltados para pessoas em situação de miséria, pois estes já dispõem de mecanismos legais específicos de apuração de irregularidades

Sala da Comissão, de de 2019.

Deputado **PAULO PIMENTA**  
**PT/RS**



CD/19094.32924-76